Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.310 - PR (2019/0043704-0)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : G M C (PRESO)
ADVOGADO : ZEILLE MARIA DE OLIVEIRA - PR071894
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR NA CORTE DE ORIGEM. NÃO ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Recurso não conhecido.

DECISÃO

No presente recurso, que se volta contra a decisão monocrática que inadmitiu o HC n. 0048004-23.2018.8.16.0000, busca-se a revogação da prisão preventiva.

Ocorre que *é inviável o conhecimento de habeas corpus ou recurso em habeas corpus quando o impetrante/recorrente se insurge contra decisão singular de Desembargador do Tribunal de Justiça, contra a qual seria cabível agravo regimental, que não foi interposto. Precedente do STF e do STJ* (AgRg no RHC n. 102.858/PE, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 13/3/2019).

Ainda nesse sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. AUSÊNCIA DE ATO COATOR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INTERNO. INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO DO MANDAMUS. RECURSO IMPROVIDO.
> 1. A decisão agravada deve ser mantida, visto que está afinada com a pacífica jurisprudência deste Superior Tribunal, no sentido da necessidade de esgotamento de instância no caso de habeas corpus impetrado contra decisão monocrática proferida no âmbito de Tribunal de Justiça.
> 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 279.835/RO, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 10/2/2017).

Ante o exposto, **não conheço** do recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator